



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**NOVA LACERDA**

Gestão 2021-2024

## LEI Nº 953 DE 04 DE OUTUBRO DE 2022

### “ALTERA A QUANTIDADE DE VAGA DO CARGO EFETIVO PREVISTOS NO ANEXO I, DA LEI Nº 022 DE DEZEMBRO DE 2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Senhor **UILSON JOSÉ DA SILVA**, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ELE sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

**Art. 1º.** Fica criado 01 (um) cargo de provimento efetivo de Assistente Social, ficando alterada a quantidade de vaga do cargo efetivo previsto no Anexo I, da Lei nº 022/2005, do Quadro Permanente, conforme tabela abaixo.

Vagas	Descrição	Carga Horária	Remuneração
01	ASSISTENTE SOCIAL	30 Horas	R\$ 5.892,92

### ATRIBUIÇÕES

Prestar serviços de âmbito social, individualmente e/ou em grupos, identificando e analisando seus problemas e necessidades materiais e sociais, aplicando métodos e processos básicos do serviço social; Organizar a participação dos indivíduos em grupo, desenvolvendo suas potencialidades e promovendo atividades educativas, recreativas e culturais, para assegurar o processo coletivo e a melhoria do comportamento individual; Programar a ação básica de uma comunidade nos campos social, médico e outros, através da análise dos recursos e da carência socioeconômica dos indivíduos e da comunidade, de forma a orientá-los e promover seu desenvolvimento; Planejar, executar e analisar pesquisas socioeconômicas, educacionais e



outras, utilizando técnicas específicas para identificar necessidades e subsidiar programas educacionais, habitacionais, de saúde e formação de mão-de-obra; Efetuar triagem nas solicitações de ambulância, remédios, gêneros alimentícios, recursos financeiros e outros, prestando atendimento na medida do possível; Acompanhar casos especiais como problemas de saúde, relacionamento familiar, drogas, alcoolismo e outros, sugerindo o encaminhamento aos órgãos competentes de assistência, para possibilitar atendimento dos mesmos; Executar tarefas afins e de interesse da municipalidade; Executar tarefas correlatas, a critério do superior imediato.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
NOVA LACERDA, EM 04 DE OUTUBRO DE 2022.**

UILSON JOSE DA  
SILVA:6217643910

4

**UILSON JOSÉ DA SILVA**  
**Prefeito Municipal**

Assinado de forma digital por UILSON JOSE DA  
SILVA:62176439104  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=000001000500676,  
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,  
ou=RFB e CPF A3, ou=AC SERASA RFB v5,  
ou=03208618000130, ou=AR CDL CUIABA,  
cn=UILSON JOSE DA SILVA:62176439104  
Dados: 2022.10.04 15:32:18 -0400'